



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025-SEMED

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 INEX-SEMED

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo em epígrafe, instaurado com a finalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos administrativos em licitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA.

Foram apresentados para análise os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Proposta da empresa contratada;
- Declaração de adequação orçamentária.

Dessa forma, passa-se à análise jurídica da regularidade da contratação pretendida.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso concreto, verifica-se que os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitação possuem natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimento técnico e experiência comprovada na área, o que justifica a inexigibilidade.

Ademais, a empresa contratada apresentou comprovação de sua notória especialização no ramo, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por outros entes públicos, demonstrando experiência na prestação de serviços similares.

A justificativa de preço foi adequadamente apresentada, baseada na média de valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos da administração pública. O estudo técnico preliminar e o termo de referência também demonstram a adequação dos serviços contratados às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente fundamentado nos aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários.

Assim, OPINA-SE pela regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria administrativa em licitação para a Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA, devendo os autos serem encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Por fim, destaca-se que este parecer possui caráter opinativo e não vinculativo.

Peixe-Boi, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA
OAB/PA 14.051